

LEI N.º 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece Normas para as Eleições.

Do Sistema Eletrônico de Votação e da Totalização dos Votos

Art. 59. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema eletrônico, podendo o Tribunal Superior Eleitoral autorizar, em caráter excepcional, a aplicação das regras fixadas nos arts. 83 a 89.

§ 1º A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e fotografia do candidato e o nome do partido ou a legenda partidária aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

§ 2º Na votação para as eleições proporcionais, serão computados para a legenda partidária os votos em que não seja possível a identificação do candidato, desde que o número identificador do partido seja digitado de forma correta.

§ 3º A urna eletrônica exibirá para o eleitor, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais e, em seguida, os referentes às eleições majoritárias.

§ 4º A urna eletrônica disporá de recursos que, mediante assinatura digital, permitam o registro digital de cada voto e a identificação da urna em que foi registrado, resguardado o anonimato do eleitor.

** § 4º com redação dada pela Lei n. 10.740, de 01/10/2003.*

§ 5º Caberá à Justiça Eleitoral definir a chave de segurança e a identificação da urna eletrônica de que trata o § 4º.

** § 5º com redação dada pela Lei n. 10.740, de 01/10/2003.*

§ 6º Ao final da eleição, a urna eletrônica procederá à assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário e do arquivo do boletim de urna, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação.

** § 6º com redação dada pela Lei n. 10.740, de 01/10/2003.*

§ 7º O Tribunal Superior Eleitoral colocará à disposição dos eleitores urnas eletrônicas destinadas a treinamento.

** Primitivo § 8º renumerado pela Lei 10.740, de 01/10/2003.*

Art. 60. No sistema eletrônico de votação considerar-se-á voto de legenda quando o eleitor assinalar o número do partido no momento de votar para determinado cargo e somente para este será computado.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 22.995

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.154 – CLASSE 26ª – BRASÍLIA –
DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Carlos Ayres Britto.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

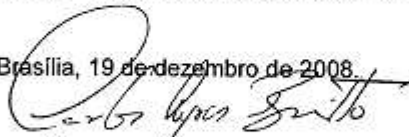
Dispõe sobre os modelos das telas de votação
da urna eletrônica nas Eleições de 2010.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe
confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

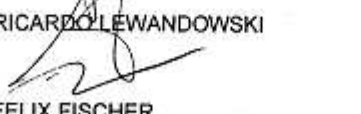
Art. 1º Ficam aprovados os modelos das telas de votação da
urna eletrônica para as eleições de 2010, na forma dos anexos I, II, III e IV,
desta Resolução.

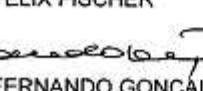
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação.

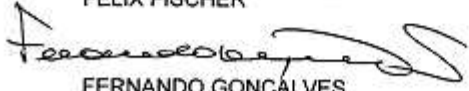
Brasília, 19 de dezembro de 2008.

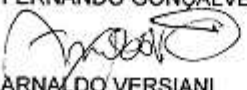

CARLOS AYRES BRITTO – PRESIDENTE E RELATOR

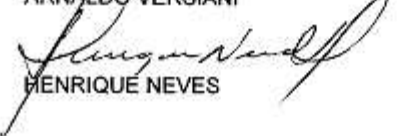

JOAQUIM BARBOSA


RICARDO LEWANDOWSKI


FELIX FISCHER


FERNANDO GONÇALVES


ARNALDO VERSIANI


HENRIQUE NEVES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

ANEXO I

CONFIRA SEUS VOTOS		
Dep. Estadual	9 2 9 2 9	Castro Alves
Dep. Federal	9 1 9 1	Carlos Drumond de Andrade
Senador primeira vaga	9 3 1	Cazuza
Senador segunda vaga	9 4 1	Elis Regina
Governador	9 5	Monteiro Lobato
Presidente	9 6	Vinicius de Moraes
Aperte a tecla: VERDE para CONFIRMAR OS VOTOS LARANJA para REINICIAR A VOTAÇÃO		

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

ANEXO II

SEU VOTO PARA

DEPUTADO ESTADUAL

Número: 9 2 9 2 9

Nome: Castro Alves

Partido: PML

Aperte a tecla:
VERDE para CONFIRMAR este voto
LARANJA para REINICIAR este voto



SEU VOTO PARA

DEPUTADO FEDERAL

Número: 9 1 9 1

Nome: Carlos Drumond de Andrade

Partido: PMM

Aperte a tecla:
VERDE para CONFIRMAR este voto
LARANJA para REINICIAR este voto



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

ANEXO III

SEU VOTO PARA

SENADOR - primeira vaga

Número: **9 3 1**

Nome: **Cazuza**

Partido: **PMS**

1º Suplente: **Cora Coralina**

2º Suplente: **Daniela Perez**

Aperte a tecla:
VERDE para CONFIRMAR este voto
LARANJA para REINICIAR este voto


Senador


1º Suplente


2º Suplente

SEU VOTO PARA

SENADOR - segunda vaga

Número: **9 4 1**

Nome: **Elis Regina**

Partido: **PML**

1º Suplente: **Érico Veríssimo**

2º Suplente: **Euclides da Cunha**

Aperte a tecla:
VERDE para CONFIRMAR este voto
LARANJA para REINICIAR este voto


Senadora


1º Suplente


2º Suplente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

ANEXO IV

SEU VOTO PARA

GOVERNADOR

Número:

Nome: Monteiro Lobato

Partido: PML

Vice-governador: Antônio Carlos Mussum

Aperte a tecla:
VERDE para CONFIRMAR este voto
LARANJA para REINICIAR este voto



Governador



Vice-governador

SEU VOTO PARA

PRESIDENTE

Número:

Nome: Vinícius de Moraes

Partido: PML

Vice-presidente: Paulo Gracindo

Aperte a tecla:
VERDE para CONFIRMAR este voto
LARANJA para REINICIAR este voto



Presidente



Vice-presidente